



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n. 29/2019

(Procedimento Administrativo n. MPPR-0059.15.000878-3)

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no art. 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 85/1999, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, “atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial”;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

CONSIDERANDO que tramita nesta 7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava o Procedimento Administrativo em epígrafe, o qual objetiva “Fiscalizar eventual terceirização de serviços contábeis sem justificativa técnica nos Município de Turvo, Cândói, Foz do Jordão e Campina do Simão”;

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

CONSIDERANDO que consolidou-se o entendimento da inviabilidade jurídica da terceirização de serviços advocatícios e contábeis;

CONSIDERANDO que a regra para a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme estabelece o inciso II, do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a terceirização de serviços contábeis e advocatícios passou a ser considerada irregular através do Prejulgado n. 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que se estabeleceu que a atuação de contadores e advogados deve respeitar a regra de Concurso Público prevista no art. 37, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que dentre os deveres do agente público, ressalta-se o dever de probidade, que está constitucionalmente integrado na conduta do administrador público, como elemento necessário à legitimidade de seus atos;

CONSIDERANDO que o desempenho do cargo, função, ou emprego junto ao Estado ou entidade por ele criada, impõe ao agente público o desempenho de suas atribuições por meio de atitudes retas, leais, justas, honestas, notas marcantes da integridade do caráter do homem sob pena de ilegitimidade de suas ações;

CONSIDERANDO os atos de improbidade administrativa praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público, deverão ser punidos com base na Lei Federal n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que constituem atos de improbidade administrativa aqueles que importem enriquecimento ilícito, causem prejuízo ao erário ou atentem contra os princípios da Administração Pública;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, parágrafo



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706



único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na forma do art. 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n. 85/1999 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná) c/c o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); RECOMENDA aos Chefes dos Poderes Executivos e Legislativos dos Municípios de Turvo, Foz do Jordão, Cândói e Campina do Simão, e/ou quem lhe venha suceder no cargo, que, em observância às disposições acima mencionadas:

I. Adote medidas necessárias para suspender quaisquer contratos em vigência, relativos à contratação de prestação de serviços contábeis ou advocatícios, bem como abstenha-se de terceirizar a contratação de serviços advocatícios e contábeis sem justificativa técnica;

II. Que a contratação de profissionais na área de contabilidade ocorra mediante aprovação em concurso público, de provas e títulos, conforme dispõe a Constituição Federal, e, em sendo necessário, haja a regularização dos quadros de carreira do ente;

III. A contratação de serviços de Consultoria Contábeis e Jurídicas somente será possível para questões que exijam notória especialização, em que reste demonstrada a singularidade do objeto ou ainda, que se trate de demanda de alta complexidade, casos em que poderá haver contratação direta, mediante um procedimento simplificado e desde que seja para objeto específico e que tenha prazo determinado compatível com o objeto, não podendo ser aceita para as finalidades de acompanhamento da gestão.

IV. Que a terceirização de serviços contábeis e jurídicos ocorra apenas quando:

- a) comprovada a realização de concurso público infrutífero;
- b) comprovada a necessidade da contratação com justificativa técnica;
- c) desde que realizada por procedimento licitatório de ampla divulgação, vedada a contratação por carta convite, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação;

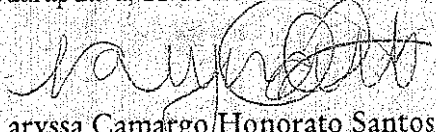
V. Dê publicidade à presente Recomendação Administrativa, fixando-a nos murais internos de todas as Secretarias da Prefeitura, bem como no sítio eletrônico do Município, além de efetuar as medidas necessárias para a sua implantação.

*7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706*

VI. Informe sobre o acatamento desta Recomendação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da presente Recomendação.

O acatamento desta Recomendação não ilide a responsabilização civil e criminal pelos ilícitos já detectados, mas seu descumprimento ensejará a atuação em prol da responsabilização dos agentes públicos pela eventual continuidade da prática ilícita.

Guarapuava, 11 de novembro de 2019.


Laryssa Camargo Honorato Santos
Promotora de Justiça